



Sessão de 29/10/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-4401/989/14

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Objeto: Interpor Recurso Ordinário em face da Representação do Pregão Presencial nº
58/14. DOE 13/09/2014

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4785/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014, que tem como
objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO
CERTAME.**

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5000/989/14

Representante: ALVARO LUIZ FERRO CYRINO

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE TAUBATE - SECRETARIA DA EDUC



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços contínuos de transporte escolar para alunos dos ensinos funda

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-017156/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno CHB Itaim Paulista A - São Paulo/SP.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

02 TC-002391/026/14

Interessado(s): Relatório de Auditoria – Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano – extinta em 27-02-14.



Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-002391/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-002392/026/14

Unidade Gestora Executora: Relatório de Auditoria – Gabinete do Secretário.

TC-002393/026/14

Unidade Gestora Executora: Relatório de Auditoria – Unidade de Apoio aos Conselhos.

TC-002394/026/14

Unidade Gestora Executora: Relatório de Auditoria – Departamento de Administração.

TC-002395/026/14

Unidade Gestora Executora: Relatório de Auditoria – Unidade de Articulação de Políticas Setoriais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Resultado: EXCLUSÃO DAS UNIDADES GESTORAS DO CADASTRO DE ÓRGÃOS FISCALIZADOS PELO TCE.

03 TC-036656/026/08

Embargante: Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo e Financeiro à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Ticket Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços para o fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Gustavo Ferreira Castelo Branco e outros.

Acompanha(m): TC-023066/026/08.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

04 TC-010557/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Embargante(s): Ary James Pissinatto - Diretor Administrativo e Financeiro à época.
Assunto: Representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas no pregão presencial, realizado pela FDE, objetivando o fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Gustavo Ferreira Castelo Branco e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

05 TC-038223/026/08

Recorrente(s): Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor de Operações do METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos do METRÔ e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema ATC de bordo nas frotas de 16 trens da linha 2 – Verde e de 17 trens das linhas 1 – Azul e 3 – Vermelha.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.



RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-018023/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para edificação de 139 unidades habitacionais no empreendimento Monte Aprazível “D1” e execução de infraestrutura no Município de Monte Aprazível/SP empreendimentos Monte Aprazível “D1” e “D2”.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao Sr. Lair Alberto Soares Krähenbühl, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-11.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

07 TC-007494/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da CDHU.

Assunto: Representação formulada por Penascal Engenharia e Construção Ltda., representada por seu Sócio Gerente, Alexandre Bussab contra a Companhia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 53/08, visando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para edificação de 139 unidades habitacionais, no empreendimento Monte Aprazível “D1”, e execução de infraestrutura no Município de Monte.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao Sr. Lair Alberto Soares Krähenbühl, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-11.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

08 TC-038463/026/13

Requerente(s): Universidade de São Paulo - USP - Procurador Geral - Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção das contratações dos Srs. Fábio Mossato Dias e José Roberto Plácido Amadei (TC-012033/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-14.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Acompanha(m): TC-012033/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-024507/026/10

Recorrente(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Presidente – José Roberto Bedran.

Assunto: Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e General Motors do Brasil Ltda., objetivando a aquisição de quarenta veículos de representação, marca Chevrolet, modelo Astra sedan 2.0, zero km, bicombustível (flex), tipo sedan, de 1900 a 2000 cilindradas.

Responsável(is): José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência) e Antônio Carlos Viana dos Santos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares, com recomendações, a licitação e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4974/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Data de abertura dos envelopes: 24 de Outubro de 2014 às 09:00 horas - Nos termos do edital da licitação nº 123/2014, acha-se em curso Pregão Presencial, cujo objeto consiste na contratação de empres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5041/989/14

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ



Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial 96/2014 - Processo 3978/2014, objetivando aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4350/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 120/2014, que tem por objetivo o fornecimento de mão de obra e materiais para a instalação de equipamentos de Unidade de Iluminação Pública (UPI)

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4373/989/14

Representante: AFMED SERVICOS MEDICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público n.º. 004/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gerenciamento, operacionalização e execução das aç

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4392/989/14

Representante: RICARDO SEVERINO DE SA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público n.º. 004/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gerenciamento, operacionalização e execução das aç

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5053/989/14

Representante: TECH LASER COMERCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 087/2014, que tem por objetivo a aquisição de insumos de informática (cartuchos e toners).

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-4979/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2014 PROCESSO 040/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de uma creche.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4999/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTD A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras na Avenida Marieta Braga Teixeira

Resultado: CONCEDIDA LIMINAR E RECEBIDA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME.

TC-4238/989/14

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Edital de Abertura de Incrições para Processo Seletivo de provas e títulos destinada à aprovação de candidatos à admissão temporária para preenchimento de funções públicas de diversas categorias funci

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4941/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 04/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de 2.346,10 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBQU, com 5,00 cm de espessura, e 560,00 m

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5006/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA



Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 033/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de kits de materiais escolares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5019/989/14

Representante: LANEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES NA FORMA DE KIT.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4078/989/14

Representante: PHOENIX COMERCIAL DE INFORMATICA PAPELARIA E MOVEIS LTDA - E

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº35/2014, Processo nº4228/2014, cujo objeto é a aquisição de brinquedos tipo playground, destinados a rede municipal de educação, com entrega ponto a

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4567/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 20/2014 - Edital 72/2014 - Processo 876/2014, objetivando a aquisição de pneus e acessórios novos para equipar a frota municipal

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4845/989/14

Representante: D.COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - ME

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SAE - OURINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, que tem como objeto a aquisição de uniformes.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3633/989/14

Representante: ZILDA MARTINS DE ANDRADE - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL



Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que tem como objeto a contrata de empresa para a construção de uma creche municipal.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4947/989/14

Representante: CONSTRUMARO CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão nº 68/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajuru, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana, compreenden

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4959/989/14

Representante: NGR - NATUREZA GESTAO DE RESIDUOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão n.º 68/2014, que tem por objetivo a prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, bem como transbordo,

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4998/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2014, que tem como objeto a contratação de empresa a execução de recapeamento asfáltico

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4572/989/14

Representante: VOLTRAC MAQUINAS PESADAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Objeto: Pregão Presencial nº 16/14 para aquisição de máquina agrícola nova (pá carregadeira). Obrigação de Terceiro.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4462/989/14

Representante: MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO



Representada: MARCOS DE BARROS LEOPOLDO GUERRA
Objeto: Recurso, interposto pelo Sr. Mauricio Humberto Fornari Moromizato, da decisão proferida nos autos do eTC-2974.989.14-7.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-5039/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 159/2014, que tem por objetivo a aquisição de coleção de livros para a rede pública de ensino.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4932/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 058/2014, que tem por objetivo a aquisição de 01 (um) caminhão para coleta seletiva dos resíduos sólidos do Município.

Resultado: RECEBIDA A MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL E DETERMINADA A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO, REQUISITANDO ESCLARECIMENTOS.

TC-5029/989/14

Representante: EXPANSAO EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 84/2014 da Prefeitura do Guarujá, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição de livros paradidáticos, sob a forma de kits literários, para o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4711/989/14

Representante: JOSE & CELIA AUTO PECAS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 38/2014, que tem por objetivo a locação de veículos (vans e carros de passeio) para transporte de paciente para outros municípios.



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4724/989/14

Representante: LUCIMAURO VIANA DOS SANTOS LOCADORA DE VEICULOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 38/2014, que tem por objetivo a locação de veículos (van e carro de passeio) para transporte de pacientes para outros municípios.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4841/989/14

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 046/2014, que tem por objetivo o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública para a área de arrecadação, bem como impla

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3756/989/14

Representante: CEMITERIO NOVO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência n.º 005/13, que tem como objeto a concessão pública para a prestação do serviço funerário do município.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3880/989/14

Representante: AMAZON DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial n.º. 029/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de diagnose por Imagem, compreendendo os proced

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-5050/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 46/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de kits escolares.

Resultado: RECEBIDA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL E DETERMINADA A PARALISAÇÃO DO CERTAME.

TC-4473/989/14

Representante: BRUMED CONSULTORIO MEDICO LTDA-EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º 001/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços administrativos de confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-4588/989/14

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
Objeto: Impugnações lançadas contra o Pregão Pesencial nº. 046/2014, tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4702/989/14

Representante: INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o edital de seleção nºº 01/2014, que tem por objeto a contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do hospital municipal central.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

**SEÇÃO MUNICIPAL
JULGAMENTO ADIADO
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



JULGADOR CERTO – Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno

VOTO DE DESEMPATE

10 TC-001455/026/11

Município: Potim.

Prefeito(s): Benito Carlos Thomaz.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Benito Carlos Thomaz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Acompanha(m): TC-001455/126/11 e Expediente(s): TC-000485/007/11, TC-028270/026/11, TC-001088/014/12 e TC-000814/014/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: MANTIDO O PARECER ANTERIORMENTE DECIDIDO, AFASTANDO O ASPECTO RELATIVO AO EXCESSO DE GASTO DE PESSOAL.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-001582/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva e Cláudio Antonio Giannini – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Ypê Engenharia Ltda., objetivando a reforma, ampliação, construção de salas de informática e cobertura com estrutura metálica de uma quadra poliesportiva, Escolas da Rede Municipal de Ensino: EMEFEI “Anízio Silveira”, EMEFEI “Zaíra Spina Federzoni”, EMEFEI “Miguel Elpídio”, EMEFEI “Oscar Barbosa”, EMEFEI “Irva Avila Pavani”, EMEFEI “Maria Nilza Bicalho”, EMEFEI “Tereza Spina Zacchi”, EMEI “Evilásio Xisto Berion”, EMEF “Maestro Benedito da Silveira”, incluindo todos os materiais, serviços afins e correlatos.

Responsável(is): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-010648/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e 11 A Uniformes e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito à época, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Expediente

13 TC-045705/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Representação formulada por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Guarujá, no tocante ao pregão presencial, objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, impondo ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



14 TC-014503/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga e José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Andrade do Guarujá Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a locação do imóvel situado a Avenida Anchieta 162/192, Centro, no Município de Bertioga, com a finalidade precípua de nele se fazer instalar o Foro Distrital de Bertioga e seus anexos.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart e José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA AO SR. JOSÉ MAURO ORLANDINI.

15 TC-025631/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Ronsine Alimentos, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas de alimentos, com sistema de entrega porta a porta.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Lenice Maria Piloto Bakkenist (Diretora do Departamento de Assistência Social e Cidadania).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor José Auricchio Júnior, multa no equivalente pecuniário de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-13.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-000876/026/11

Município: Americana.



Prefeito(s): Diego de Nadai.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Diego de Nadai – Prefeito e Prefeitura Municipal de Americana.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-10-13, publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Flavio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-00876/126/11 e Expediente(s): TC-001036/003/11, TC-002140/003/11, TC-029433/026/11, TC-030091/026/11, TC-030689/026/11, TC-034139/026/11, TC-034850/026/11, TC-000896/003/12, TC-001151/003/12, TC-003303/003/12, TC-009314/026/12, TC-016145/026/12, TC-019589/026/12, TC-019712/026/12, TC-036535/026/12, TC-034429/026/13 e TC-042189/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000968/026/11

Município: Lins.

Prefeito(s): Waldemar Sândoli Casadei.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Waldemar Sândoli Casadei - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 18-01-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-000968/126/11 e Expediente(s): TC-000181/001/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-001178/026/11

Município: Panorama.

Prefeito(s): José Milanez Júnior.

Exercício: 2011.

Requerente(s): José Milanez Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-05-13, publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogado(s): Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e Lincoln Fernando Bocchi.

Acompanha(m): TC-001178/126/11 e Expediente(s): TC-026729/026/11, TC-000184/015/12, TC-000316/015/12, TC-000311/026/12, TC-017571/026/12 e TC-025405/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001210/026/11

Município: Ribeirão do Sul.

Prefeito: José Carlos de Oliveira Martins.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-11-13, publicado no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Karina de Paula Kufa e outros.

Acompanha(m): TC-001210/126/11 e Expediente(s): TC-000749/004/12, TC-001508/004/11, TC-039750/026/11, TC-019187/026/11, TC-012638/026/12, TC-027743/026/11, TC-026932/026/13 e TC-026510/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001294/026/11

Município: Cruzeiro.

Prefeita(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 06-11-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001294/126/11 e Expediente(s): TC-024950/026/11, TC-027910/026/11, TC-000499/014/11, TC-017765/026/12, TC-017767/026/12, TC-008367/026/12, TC-028162/026/13 e TC-045178/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

21 TC-001300/026/11

Município: Espírito Santo do Pinhal.

Prefeito(s): Paulo Klinger Costa e Marilza Roberto da Costa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-09-13, publicado no D.O.E. de 21-09-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Advogado(s): Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo e outros.

Acompanha(m): TC-001300/126/11 e Expediente(s): TC-000322/010/11, TC-000668/010/11, TC-014998/026/11, TC-015622/026/11, TC-015797/026/11, TC-022451/026/11, TC-022961/026/11, TC-034431/026/11, TC-034432/026/11, TC-040287/026/11, TC-041726/026/11, TC-000759/010/12, TC-009467/026/12, TC-014003/026/12, TC-009134/026/13 e TC-009415/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001453/026/11

Município: Arapeí.

Prefeito(s): Edson de Souza Quintanilha.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí - Edson de Souza Quintanilha – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-10-13, publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira e outros.

Acompanha(m): TC-001453/126/11 e Expediente(s): TC-031283/026/11, TC-009891/026/12, TC-005802/026/12, TC-000227/014/11, TC-000717/007/11 e TC-000582/007/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-036605/026/05

Recorrente(s): Luiz Fernando Lopes – Secretário de Obras Públicas do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Polo Gomez Estruturas Metálicas Ltda., objetivando a execução de estruturas metálicas no boulevard das colônias de férias.

Responsável(is): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão



publicado no D.O.E. de 17-03-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Wagner Barbosa de Macedo, Edmilson de Oliveira Marques e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001961/002/08

Recorrente(s): Flávio Roberto Massarelli Silva – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a empresa Otelo Conceição Franco - ME, objetivando a aquisição de carnes.

Responsável(is): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegal a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplocando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-09.

Advogado(s): Paolo Bruno, Mário José Ciappina Puatto, Lauro Fabiano Grava Lara, José Sylvio de Moura Campos, Claudiano Roberto Giorgetto, Dener Caio Castaldi Filho, Marcelo Mariano de Almeida, Jair José Micheletto e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001962/002/08

Recorrente(s): Flávio Roberto Massarelli Silva – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a empresa Janas & Locatelli Ltda. – ME, objetivando a aquisição de carnes.

Responsável(is): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegal a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-09.

Advogado(s): Paolo Bruno, Mário José Ciappina Puatto, Lauro Fabiano Grava Lara, José Sylvio de Moura Campos, Claudiano Roberto Giorgetto, Dener Caio Castaldi Filho, Marcelo Mariano de Almeida, Jair José Micheletto e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

26 TC-000998/026/11

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antônio Melhado Neto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-06-13, publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Bruno Henrique Piatto, Thomas Carvalho Ramos Loureiro, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000998/126/11 e Expediente(s): TC-000219/011/11 e TC-018964/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-10-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000059/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Camargo e Mello Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-035623/026/11, TC-040069/026/12, TC-018326/026/13, TC-023092/026/13, TC-035551/026/13 e TC-011788/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-14.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

28 TC-000920/001/06

Recorrente(s): Jorge Maluly Netto – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Ultrapav – Engenharia de Pavimentos Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na licitação nº 323/2005, concorrência nº 32/2005, levada a efeito no Município de Araçatuba, tendo por objeto a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas no Bairro Jardim Umuarama.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito à época), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica à época), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento à época) e Sérgio Roberto Mele (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa individual no valor equivalente a 200 UFESP's aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXCLUIDA A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL.

29 TC-000632/001/06

Recorrente(s): Jorge Maluly Netto – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada por Marcelo Andorfato - Vereador da Câmara Municipal de Araçatuba e Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na licitação nº 323/05, concorrência nº 32/2005, levada a efeito no Município de Araçatuba, tendo por objeto a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas no Bairro Jardim Umuarama.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento) e Sérgio Roberto Mele (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa individual



no valor equivalente a 200 UFESP's aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXCLUIDA A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL.

30 TC-002140/006/06

Recorrente(s): José Alberto Gimenez - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Educa Ativa Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática na educação no município de Sertãozinho.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-11.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-001217/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, incluindo todos os materiais, serviços afins e correlatos.

Responsável(is): Roberto Fuglini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-12.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000547/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Kamilos Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Jundiapéba, no município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

33 TC-000548/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Kamilos Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Brás Cubas, no município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

34 TC-000549/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Kamilos Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito Sede, no município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

35 TC-008309/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 002/10, objetivando registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito Sede, no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

36 TC-008702/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 003/10, objetivando registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º,



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

37 TC-008704/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 004/10, objetivando registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema viário no Distrito de Jundiapéba, no Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

38 TC-000979/010/06

Recorrente(s): Celso Cresta - Ex-Superintendente do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando o fornecimento de um Sistema Integrado de Processamento de Dados com Banco de Dados Relacional (Oracle Standart Edition 9.i Release 2) com linguagem de programação visual (4ª Geração).

Responsável(is): Celso Cresta (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-11.

Advogado(s): Cristiano Vilela de Pinho, Wilton Luis da Silva Gomes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Rubens Catirce Junior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

AÇÃO DE REVISÃO

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

39 TC-027635/026/11

Autor(es): Antonio Delefrate – Ex-Prefeito Municipal de Buritizal.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Buritizal ao Serviço de Promoção Social de Buritizal – SPSB, no exercício de 2007.

Responsável(is): Antonio Delefrate (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-11, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001529/006/08).

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000653/017/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO, PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-001616/026/12

Município: Salto.

Prefeito(s): José Geraldo Garcia.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana e outros.

Acompanha(m): TC-001616/126/12 e Expediente(s): TC-032769/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-001338/026/11

Município: Mauá.



Prefeito(s): Oswaldo Dias.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-001338/126/11 e Expediente(s): TC-040031/026/11, TC-041344/026/11, TC-000059/007/12, TC-009601/026/12, TC-011984/026/13, TC-019324/026/13, TC-043685/026/13, TC-036456/026/13, TC-007221/026/13 e TC-030669/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-002756/026/10

Embargante(s): Efanu Nolasco Godinho - Prefeito Municipal de São Roque à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha(m): TC-002756/126/10 e Expedientes: TC-000274/009/10, TC-000833/009/10, TC-001004/009/10, TC-001395/009/10, TC-027234/026/10, TC-043901/026/10, TC-008338/026/11, TC-001521/009/12 e TC-037955/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-002082/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Aldo Zozini Filho – Secretário de Assuntos Jurídicos

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Soemeg – Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



recapeamento asfáltico, alargamento e implantação de baias de refúgio na Av. Florestan Fernandes.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-12.

Advogado(s): Aldo Zonzini Filho, Costantino Siciliano, Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000570/005/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios e áreas públicas do município de Presidente Prudente.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Alfredo José Penha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-002549/026/11

Recorrente(s): Francisco José Soldado - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2011.

Responsável(is): Francisco José Soldado (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira.



Acompanha(m): TC-002549/126/11.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-033743/026/12

Autor(es): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade, comunicação social e marketing.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. (TC-002520/003/09). Acórdãos publicados no D.O.E. de 29-03-12 e 28-06-12.

Advogado(s): Enzo Hirose Jurgensen, João Gustavo Maníglia Cosmo e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-000635/007/04

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes – Ex-Prefeitos Municipais de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e URBAM - Urbanizadora Municipal S/A, objetivando a varrição de ruas e logradouros públicos.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne M.C.P.L. Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



48 TC-000636/007/04

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes – Ex-Prefeitos Municipais de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e URBAM - Urbanizadora Municipal S/A, objetivando a operação, manutenção e gerenciamento do incinerador, execução ininterrupta de cédula de lixo, gerenciamento e operação de aterro sanitário, operação e gerenciamento do centro de triagem de materiais recicláveis, operação e gerenciamento da usina de compostagem de resíduos orgânicos.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne M.C.P.L. Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

49 TC-000637/007/04

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes – Ex-Prefeitos Municipais de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e URBAM - Urbanizadora Municipal S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos (lixo domiciliar), coleta seletiva e resíduos de varrição, coleta hospitalar e coleta ambulatorial, bem como fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury e Emanuel Fernandes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne M.C.P.L. Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

50 TC-004394/026/08

Recorrente(s): Junji Abe – Ex-Prefeito Municipal, Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e C.T.U. – Centro de Tanatologia Universal Ltda. – Mônica de França Garcia – Sócia Administrativa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Funerária Coração de Jesus Ltda., objetivando a prestação de serviço funerário Municipal.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época) e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Acompanha(m): Expedientes: TC-019535/026/08, TC-030046/026/07 e TC-019200/026/10.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Luciano Lima Ferreira, Fabio Matsuaki Nakano, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

51 TC-030013/026/07

Recorrente(s): Junji Abe – Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Representação formulada por Célia Maria de Souza – Munícipe de Mogi das Cruzes, contra edital da Concorrência nº 003-2/07, promovido pelo Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação da organização e execução, mediante outorga de concessão pública, dos serviços funerários.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

52 TC-030304/026/07

Recorrente(s): Junji Abe – Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Representação formulada por Empresa Funerária São Lucas de Suzano Ltda. representada por seu Sócio Gerente - Adonis Ribeiro de Mendonça, contra edital da Concorrência nº 003-2/07, promovido pelo Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação da organização e execução, mediante outorga de concessão pública, dos serviços funerários.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Bueno Espanha e Leandro Mori Viana.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.



53 TC-001610/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairinque - Dennys Veneri - Prefeito à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças ao Município.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-11.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-001132/026/11

Município: Irapuru.

Prefeito(s): Antonio Donizeti Cícero.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Irapuru.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-08-13, publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

Acompanha(m): TC-001132/126/11 e Expediente(s): TC-000229/005/11, TC-004039/026/12, TC-010314/026/13, TC-041773/026/13, TC-043633/026/13 e TC-010879/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RELATOR DEU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO ALGUMAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

55 TC-001162/026/11

Município: Martinópolis.

Prefeito(s): Waldemir Caetano de Souza.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-10-13,



publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Danilo Galan Favoretto e outros.

Acompanha(m): TC-001162/126/11 e Expedientes: TC-005604/026/12, TC-015383/026/12, TC-023260/026/12 e TC-024861/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 TC-000394/026/08

Embargante(s): Vicente Nasser do Prado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Vicente Nasser do Prado (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à restituição aos cofres municipais dos valores pagos a título de verba de Gabinete, devidamente atualizados, aplicando, ainda, ao Presidente da Câmara, multa no valor equivalente a 500 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Renita Fabiano Alves e Evilázio Ferreira de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-000394/126/08.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

57 TC-001065/026/11

Embargante: Elizeu Jesus Eleotério – Prefeito Municipal de Alvinlândia à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Elizeu Jesus Eleotério (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame, interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 31-07-14.

Advogado(s): Estevan Luís Bertacini Marino e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Acompanha(m): TC-001065/126/11 e Expediente(s): TC-000679/004/12 e TC-022971/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-027172/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e JR Delivery Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

59 TC-000844/009/09

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - Diógenis Bertolino Brotas – Diretor Jurídico.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o preparo e fornecimento contínuo de refeições (bandejas e marmitex), café da manhã e café simples, coletiva e industrial, para os funcionários desta autarquia municipal.

Responsável(is): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegal as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Diógenis Bertolino Brotas e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

60 TC-014557/026/09

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sorocaba - SAAE - Diógenis Bertolino Brotas – Diretor Jurídico.

Assunto: Representação formulada por Sofia Farah Zavitsanos Vlahos, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 01/09, objetivando a contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento contínuo de refeições (bandejas e marmitex), café da manhã e café simples, coletiva e industrial, para os funcionários da autarquia.

Responsável(is): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Diógenis Bertolino Brotas e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

61 TC-014635/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Alfredo Caria de Carvalho, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Maria Terezinha Araújo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba, Ligia Fernanda Kazokas, Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM SEVERA RECOMENDAÇÃO.

62 TC-014724/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Capitão Gabriel José Antonio, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Maria de Lourdes Paradinha Sampaio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba, Ligia Fernanda Kazokas e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

63 TC-014734/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Olavo Bilac, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Luciane Maria Roberto Bergamo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba, Ligia Fernanda Kazokas e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

64 TC-014823/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Heraldo Evans, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Elza Maria de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida devidamente atualizada, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba, Ligia Fernanda Kazokas e



outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-001438/005/11

Recorrente(s): Lindinalva Rosa de Almeida Santos – Ex-Prefeita do Município de Tarabai.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Tarabai à Associação da Sociedade Civil de Interesse Público de Tarabai – ASCIT, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): Lindinalva Rosa de Almeida Santos e Luiz Freitas Caires.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 300 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, 101 e 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Carlos Eduardo Cano e Pedro Henrique Soterroni.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000594/001/11

Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Prefeito Municipal de Buritama e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste – GEPRON.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste - GEPRON, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e, artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP’s, nos termos do disposto nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, referida Lei.

Advogado(s): Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juarez, Cristiani Aparecida de Oliveira, Lucas Biava Miquinioty e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



67 TC-001125/014/12

Recorrente(s): Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piquete ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, no exercício de 2011.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Marco Antonio Souza Santos (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, com fundamento na alínea “c” do inciso III c.c. o § 2º ambos do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, cominando ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE e, solidariamente, aos responsáveis, a pena de devolução do valor correspondente com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade, proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte, nos termos do artigo 103, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

68 TC-001094/026/11

Município: Cerqueira César.

Prefeito(s): José Rossetto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): José Rossetto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-08-13, publicado no D.O.E. de 18-09-13.

Advogado(s): Fernando Claudio Artine.

Acompanha(m): TC-001094/126/11 e Expedientes: TC-000922/002/11, TC-001788/002/11, TC-001022/002/12, TC-001023/002/12, TC-006753/026/12 e TC-039808/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-001318/026/11

Município: Itaquaquecetuba.

Prefeito: Armando Tavares Filho.



Exercício: 2011.

Requerente(s): Armando Tavares Filho.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Jaimison Alves dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001318/126/11 e Expediente(s): TC-023133/026/11 e TC-011772/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-001483/026/11

Município: Barra do Chapéu.

Prefeito(s): Eduardo Vicente Valette Fillietaz.

Exercício: 2011

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-08-13, publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Juliana Batista de Carvalho Camargo e outros.

Acompanha(m): TC-001483/126/11 e Expediente(s): TC-025379/026/12 e TC-006534/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXCLUIDA A QUESTÃO ALUSIVA AOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

71 TC-001056/026/11

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Marcos José da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos e Marcos José da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001056/126/11 e Expediente(s): TC-001132/003/11, TC-001368/003/11, TC-000786/003/12, TC-000501/026/12, TC-018891/026/13 e TC-021560/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 29 de outubro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL